

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

1.1. Não será exigida a comprovação, conforme o Art. Nº 20 da Portaria nº 7.153/2024;

### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **3. Qualificação Econômico -Financeira:**

3.1. Não será exigida a comprovação, conforme o Art. Nº 20 da Portaria nº 7.153/2024;

### **4. Qualificação Técnica**

4.1. Ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção, recarga e ensaios hidrostáticos em extintores de incêndio e mangueiras, (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por NMETRO (Portaria INMETRO nº 500/2020 e Portaria nº 206/2011, ou regulamentação equivalente vigência), comprovando o registro e credenciamento ativo da empresa na Portaria de Concessão de Registro de Objeto.

4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.4. Comprovação de prestação prévia de serviços de manutenção/recarga de extintores de incêndio em quantidade mínima equivalente a 128 (cento e vinte e oito) unidades (soma de extintores de Pó

- Químico, Água Pressurizada e CO2);
- 4.5. Comprovação de execução de ensaios hidrostáticos em mangueiras de incêndio em quantidade mínima equivalente a 15 (quinze) unidades;
  - 4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
  - 4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - 4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

## **5. Declarações**

- 5.1. Os fornecedores que se enquadrem como ME/EPP deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme o Anexo III;
- 5.2. Apresentar o Cadastro do Responsável em acordo com o Anexo IV;
- 5.3. Apresentar Declarações Conjuntas em conformidade com Anexo V.